

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

LEI Nº 903 DE 02 DE JULHO DE 2026.

Altera o percentual máximo para abertura de créditos suplementares, previsto na Lei Municipal nº 888, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do art. 5º da Lei Municipal nº 888 de 31 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Durandé, para o exercício financeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

II. abrir créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Total fixada no Orçamento do Município, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a. cancelamento parcial/total das dotações já existentes;
- b. excesso de arrecadação de recursos próprios e/ou vinculados, os quais deverão ser apurados de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964,
- c. superávit financeiro, decorrente de recursos próprios ou vinculados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 02 de julho de 2026.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé